

## LEI N.º 789/00

Dispõe sobre a expansão da zona urbana do Município.

**José Garcia Luiz, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.**

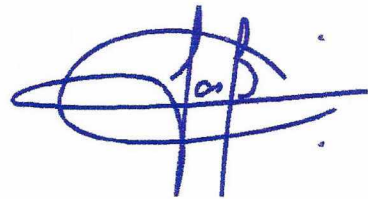
**Faz saber que a Câmara Municipal de Rubinéia, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica declarado como zona de Expansão Urbana do Município de Rubinéia, uma área de terras com 61,60 hectares, ou 616.000,00m<sup>2</sup> desmembrada de uma área maior com 78.0328 hectares, imóvel rural denominado Fazenda São José do Rancho Alegre, matrícula nº15.863, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, de propriedade de Adail Aparecido Ferreira e de Nívea Maria Lopes Ferreira, compreendendo a referida área a seguinte descrição:

“Tem início no marco **6A**, nas divisas entre o eixo da via férrea projetada Área da FEPASA com a Área Remanescente de propriedade de ADAIL APARECIDO FERREIRA e NIVEA MARIA LOPES FERREIRA ponto este cravado a **443,61m** no desenvolvimento de uma curva, do ponto 6; de onde segue confrontando com o eixo da via férrea projetada Área da FEPASA, no desenvolvimento de uma curva na distância de **352,29m** até encontrar o marco **7**, afastado a 50,00m do eixo da via férrea projetada em normal ao Km 433+639,18m; daí segue em tangente pelo alinhamento divisório, com **azimute de 11°59'22'** na distância de **803,82m** até encontrar o ponto **B**; afastado a 50,00m do eixo da via férrea projetada em normal ao Km 434+443,00m; daí deflete a esquerda e segue pela **curva de nível da cota 330**, na divisa com a propriedade da CESP – Companhia Energética de São Paulo AS, por diversos rumos e distâncias até encontrar o marco **B2** cravado na divisa com a Área Remanescente de ADAIL APARECIDO FERREIRA e NIVEA MARIA LOPES FERREIRA daí deflete a esquerda e segue em linha reta confrontando com a Área Remanescente de ADAIL APARECIDO FERREIRA e NIVEA MARIA LOPES FERREIRA no rumo **82°25'24” SE** na distância de **131,72m** até encontrar o marco **6A**; considerado inicial, encerrando a presente descrição que forma um polígono irregular, com área igual a **616.000,00m<sup>2</sup> ou 61,60 Has.**

Parágrafo Único : A área de expansão urbana prevista no “Caput” deste artigo, será destinada exclusivamente para fins urbanísticos, de lazer e implantação de um condomínio residencial, observando-se as regras da Instrução Normativa IBAMA/SUPES-S nº01/97, publicada no D.O.U., de 28/07/97, que dispõe sobre o uso admissível nas áreas de reservas ecológicas situada às margens dos reservatórios de usinas hidrelétrica – UHES., no Estado

7



de São Paulo, sujeitando-se os infratores ás sanções administrativas e penais previstas na legislação vigente.

Artigo 2º: A urbanização da área objeto desta Lei, quando for o caso de parcelamento do solo, deverá ser requerida junto a Prefeitura Municipal, obedecidas as normas de loteamento em vigor.

Artigo 3º: Os empreendimentos imobiliários e loteamentos localizados dentro da área considerada de Expansão Urbana por esta Lei, gozarão de isenção de impostos e taxas Municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação do projeto de loteamento junto a Municipalidade.

& 1º- A isenção prevista no "Caput" deste artigo, somente beneficiara os lotes ainda não vendidos.

& 2º- Para o gozo do direito de isenção assegurado neste artigo, os proprietários ou responsáveis pelo loteamento entregarão semestralmente, relatório das vendas e contratos realizados, implicando, a não observância deste preceito, na desistência tácita dos benefícios desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, renegadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,  
em 22 de setembro de 2000.

**JOSÉ GARCIA LUIZ**  
***Prefeito Municipal***

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.



**WALDIR DE OLIVEIRA**  
***Chefe de Gabinete***